

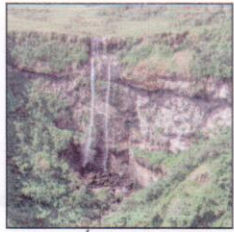


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



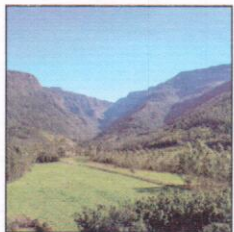
Canyon Itaimbézinho



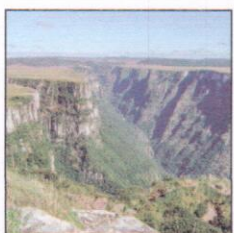
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

LEI MUNICIPAL Nº. 2.530/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2019.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 26.352.328,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e oito reais).

Art. 2º As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	22.092.328,00
- Receita tributária	1.704.919,00
- Receitas de Contribuições	199.524,00
- Receita Patrimonial	52.640,00
- Receita de Serviços	1.857.525,00
- Transferências Correntes	18.125.268,00
- Outras Receitas Correntes	152.452,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.260.000,00
- Operações de Crédito	0,00
- Transferências de capital	4.260.000,00
TOTAL	26.352.328,00

Parágrafo único. Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

Art. 3º A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA

1 – PREFEITURA MUNICIPAL

18.998.842,00

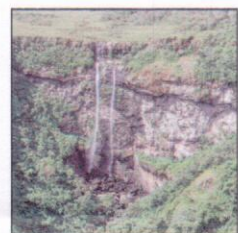


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande

Capital
Catarinense
dos Canyons



Canyon Itaimbézinho



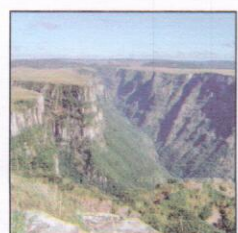
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.244.754,00
3 – SAMAE	2.099.732,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	1.009.000,00
TOTAL	26.352.328,00
II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	21.325.396,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.334.382,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	8.961.014,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.024.932,00
Investimentos	4.979.932,00
Amortização da Dívida	45.000,00
RESERVA DE	2.000,00
CONTINGÊNCIA	TOTAL
	26.352.328,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande

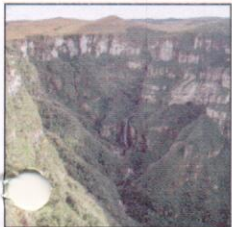
Capital
Catarinense
dos Canyons



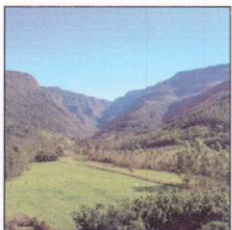
Canyon Itaimbézinho



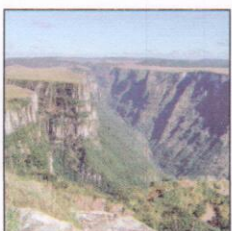
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

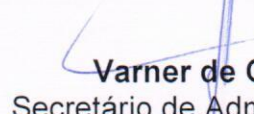
Art. 10 Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Praia Grande, 06 de Dezembro de 2018.


Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.


Varner de Oliveira
Secretário de Adm. E Finanças